

2

REVISTA BENEVIDES COVÊLLO





ÍNDICE

Fevereiro/2025

Doei um imóvel ao meu filho com usufruto, mas quero vender e ele não concorda. E agora?	02
Existe no mundo jurídico a Promessa de Permuta de unidades futuras?.....	03
É possível um herdeiro requerer a usucapião de imóvel objeto de herança?	04
Quem herda os bens da pessoa que falece sem deixar testamento?	05
Os herdeiros querem realizar o inventário e partilhar os bens deixados pelo falecido, mas não têm reserva financeira para realizar o procedimento. O que fazer?	07
Qual a natureza jurídica da Antecipação de recebíveis com máquinas de cartão? Receita Financeira ou Prestação de Serviço?	08
Sabe o que fazer no caso de uma execução fiscal?.....	09
Quais as consequências da sonegação de impostos?.....	11
O sócio menor de idade é responsável por dívida trabalhista?.	13
O que é indenização por dano moral na Justiça do Trabalho?.	15
Contato.....	16



DIREITO CIVIL IMOBILIÁRIO

Doei um imóvel ao meu filho com usufruto, mas quero vender e ele não concorda. E agora?

Para evitar burocracias no inventário, muitos pais optam por doar o imóvel ao filho com reserva de usufruto. Mas o que isso significa?

Na prática, os pais deixam de ser proprietários e passam a ser usufrutuários, enquanto o filho se torna o nu-proprietário.

Portanto, a venda do imóvel só pode ocorrer com a anuência do filho, o cancelamento do usufruto (também com a anuência do filho) ou a renúncia do filho ao seu direito por meio de uma cessão de direitos.

Em resumo, como usufrutuário, você pode morar ou alugar o imóvel, mas não pode vendê-lo ou oferecê-lo como garantia. A propriedade plena pertence ao filho, e a decisão de vender cabe a ele.



Existe no mundo jurídico a Promessa de Permuta de unidades futuras?

Sim.

Importante salientar que a permuta imobiliária é a troca de uma propriedade por outra, seja ou não com diferença de valores (torna).

Via de regra, o único instrumento hábil para garantir a aquisição de algo que não existe (unidades futuras) é a incorporação imobiliária.

Contudo, é juridicamente possível, ainda que antes do protocolo da incorporação, o registro do negócio de permuta ou promessa de permuta de terreno por unidades futuras a serem edificadas no próprio terreno.

Para isso é necessário que se tenha o memorial descritivo especificando a quota-parte da área das unidades a serem entregues em pagamento do terreno que corresponderá a cada uma das unidades, a qual deverá ser expressa em metros quadrados.

Portanto, é admitido o registro da Promessa de Permuta de unidades futuras.



É possível um herdeiro requerer a usucapião de imóvel objeto de herança?

Sim, mas para isso é necessário cumprir certos requisitos.

Inicialmente, destaca-se que após o falecimento de uma pessoa é aberta a sucessão, ocasião em que a herança se transmite aos herdeiros legítimos e testamentários.

Com a citada transmissão é “criado” um condomínio indiviso sobre o acervo hereditário, assim, todos os herdeiros passam a ter direito sobre a propriedade e posse da herança.

Para um herdeiro requerer a usucapião extraordinária é preciso preencher as condições dispostas no artigo 1.238, do Código Civil, dentre elas estão: posse mansa e pacífica exercida com a intenção de ser dono (*animus domini*) e o lapso temporal de 15 (quinze) anos.

Apenas para fins de informação, a usucapião pode ser requerida extrajudicialmente (cartório).

Imperioso realçar que existem outros tipos de usucapião, por isso é fundamental saber dos seus direitos.



DIREITO CIVIL SUCESSÕES

Quem herda os bens da pessoa que falece sem deixar testamento?

Quando alguém falece sem deixar testamento, o patrimônio é partilhado com base na sucessão legítima, a qual segue uma ordem de vocação hereditária, conforme artigo 1.829, do Código Civil.

A ordem é a seguinte:

- Os filhos (descendentes) têm direito à herança em concorrência com o cônjuge sobrevivente, desde que o casamento tenha sido sob o regime da comunhão parcial de bens e o falecido tiver deixado bens particulares. Entretanto, se o casamento foi sob o regime da comunhão universal de bens ou separação legal de bens, o cônjuge não herda junto com os filhos;
- Se não houver filhos, a herança será partilhada entre os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.
- Se não houver filhos e nem ascendentes, a herança caberá somente ao cônjuge sobrevivente;



DIREITO CIVIL SUCESSÕES

- Na ausência de descendentes, ascendentes e cônjuge sobrevivente, a herança pertencerá aos colaterais (irmãos, na ausência desses, os tios, seguidos dos sobrinhos) até o quarto grau.

Note como é importante ter conhecimento de quem receberá a herança!



DIREITO CIVIL SUCESSÕES

Os herdeiros querem realizar o inventário e partilhar os bens deixados pelo falecido, mas não têm reserva financeira para realizar o procedimento. O que fazer?

É possível agilizar o procedimento do inventário através do acesso às contas bancárias do falecido.

Para isso é preciso nomear um inventariante do espólio, o que pode ser feito extrajudicialmente (cartório – via mais rápida do que a judicial).

Com a nomeação do inventariante esse poderá ter acesso às contas do falecido e utilizar o valor existente para custear o inventário.

Em suma, o inventariante pode utilizar o valor deixado de herança para custear as despesas necessárias ao andamento do inventário.



Qual a natureza jurídica da Antecipação de recebíveis com máquinas de cartão? Receita Financeira ou Prestação de Serviço?

A Antecipação de Recebíveis (ARV) permite que empresas recebam antecipadamente valores que aufeririam no futuro por vendas parceladas no cartão de crédito.

Por voto de qualidade, o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) decidiu que a ARV deve ser considerada como fomento mercantil, e não como receita financeira.

Ou seja, a ARV está sujeita à alíquota geral de Programa de Integração Social (PIS) (1,65%) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Confins) (7,6%).

Dessa forma, a decisão do CARF afeta as empresas que utilizam a ARV para antecipar valores de vendas e pode gerar impacto fiscal significativo.

Logo, a fim de evitar autuações, as empresas precisam estar atentas ao entendimento atual do CARF sobre esse tema.



Sabe o que fazer no caso de uma execução fiscal?

A execução fiscal é o procedimento utilizado para cobrar dívidas tributárias ou não tributárias que não foram pagas por pessoas físicas ou jurídicas.

Quando isso ocorre, o débito é inscrito na Dívida Ativa por meio de uma Certidão de Dívida Ativa (CDA) com o valor atualizado por juros, multas e correção monetária. O processo de execução fiscal inicia-se com a citação do devedor, que pode ser realizada por carta, edital ou por um oficial de justiça.

E o que fazer diante dessa situação?

A citação é o ato que formaliza o chamamento do devedor para efetuar o pagamento da dívida ou apresentar sua defesa. O contribuinte também pode oferecer bens em garantia da execução caso não concorde com o valor cobrado ou medidas judiciais caso identifique irregularidades no processo.

É importante ficar atento, pois algumas citações podem ser consideradas nulas.



DIREITO TRIBUTÁRIO

A Lei n.º 6.830/1980, que rege a execução fiscal, foi criada para padronizar as ações de cobrança e definir os termos para o processo, garantindo a legalidade e a segurança jurídica.

Logo, se você foi citado em uma execução fiscal, é fundamental buscar a orientação.



Quais as consequências da sonegação de impostos?

Muitos pensam que o FISCO não vai notar aquela transferência via PIX ou recebimento em dinheiro vivo. Porém, a realidade é bem diferente!

Com o avanço da tecnologia o FISCO acompanha de perto todas as nossas movimentações, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Ocorre que a tentativa de burlar o sistema pode custar caro. Dentre as consequências estão:

- Multas e juros elevados: ao identificar uma tentativa de sonegação, o FISCO aplica multas consideráveis, podendo até dobrar o valor do imposto devido. Além disso, juros cumulativos são acrescidos ao longo do tempo, aumentando o débito;
- Bloqueio de bens e ativos: para garantir o pagamento dos impostos devidos, o FISCO pode bloquear bens, contas bancárias e ativos financeiros. As citadas medidas podem inviabilizar transações e comprometer a vida financeira de quem sonegou;



- Perda de credibilidade: a sonegação também reflete na reputação do contribuinte, o que dificulta o acesso a crédito e relações comerciais, além de manchar a imagem da marca (pessoa jurídica) ou da pessoa física;
- Ações penais: em casos mais graves, a sonegação pode resultar em processos judiciais, podendo o infrator responder criminalmente por fraude fiscal.

Por isso é fundamental verificar a possibilidade de redução da carga tributária sem agir em desacordo com a lei.



O sócio menor de idade é responsável por dívida trabalhista?

A 7ª Turma do TRT da 3ª Região decidiu que um menor de 16 anos, mesmo com participação pequena na sociedade, pode ser responsabilizado por dívidas trabalhistas da empresa.

O que aconteceu?

A ex-sócia de uma construtora devedora em um processo trabalhista tentou ser excluída do polo passivo da execução sob argumento de que à época dos fatos era menor de idade e tinha participação mínima no capital social da empresa.

O que disse o Tribunal?

O Desembargador Lucas Vanucci Lins explicou que:

- A lei não isenta sócios menores de idade ou com participação reduzida de responder por dívidas trabalhistas;



- O artigo 10-A, da CLT, determina que ex-sócios respondem subsidiariamente (há uma ordem de preferência) por dívidas trabalhistas relativas ao período que integrou a sociedade, desde que a ação seja ajuizada até 2 (dois) anos após a averbação no contrato da sua retirada do quadro societário.

Perceba-se que independentemente da idade ou grau de participação na empresa, é essencial conhecer seus direitos e deveres como sócio para prever situações desgastantes.

Processo: 0000077-07.2011.5.03.0069



O que é indenização por dano moral na Justiça do Trabalho?

Via de regra, o dano moral é causado pela lesão a um direito personalíssimo, que atinge a dignidade da pessoa humana.

Dentre as possibilidades de direito personalíssimo estão: honra, saúde, integridade física e o próprio direito à vida.

Cediço, quando a pessoa tem a sua dignidade violada e há provas contundentes dessa violação, poderá recorrer ao judiciário em busca de uma indenização por dano moral.

No que se refere à pessoa jurídica, após a Reforma Trabalhista, o dano moral foi observado por outra vertente, qual seja, o direito inerente aos bens juridicamente tutelados pelo empregador (imagem, marca, nome, segredo empresarial e sigilo de correspondência).

Assim, havendo danos aos empregadores, esses podem buscar a Justiça do Trabalho para requerer a indenização por danos morais.



Contatos

(61) 98136-1819

(61) 99569-2028

(61) 3242-5730

www.benevidescovello.adv.br



(61) 98136-1819 / (61) 99569-2028



https://www.instagram.com/benevides_covello_advocacia



<https://www.linkedin.com/company/benevides-c%C3%B4vello-advocacia/>